

## COMUNICADO ENMC 10/2015

**Destinatários: postos de abastecimento de combustíveis situados em território continental.**

**Assunto:** Reporte obrigatório dos montantes faturados e as respetivas quantidades de gasolina e gasóleo rodoviários simples vendidos.

Conforme resulta da leitura do disposto no nº 2 do artigo 6º da Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro, os postos de combustível **estão obrigados a comunicar à ENMC** os montantes faturados e as respetivas quantidades de gasolina e gasóleo rodoviários simples vendidos.

O não envio destes dados comerciais faz incorrer o explorador/proprietário do posto numa infração contraordenacional punível como uma coima no valor de **€20.000,00** mínima, e máxima de **€60.000,00** [al. f) do artigo 7º da Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro].

Para facilitar tal reporte mensal, a ENMC disponibiliza gratuitamente uma plataforma informática, de fácil acesso e registo, bastando para o efeito proceder ao registo do posto na ENMC através do endereço mail: [spn@rnmc.pt](mailto:spn@rnmc.pt), recebendo logo de seguida uma identificação individualizada e uma chave de acesso.

Assim, e por forma a evitar a instauração do respetivo processo contraordenacional, atentos os valores das coimas aplicáveis, devem as entidades exploradoras/proprietárias de postos de combustível que ainda não efetuaram o registos, e não procederam ao reporte dos montantes faturados e as respetivas quantidades de gasolina e gasóleo rodoviários simples vendidos, proceder em conformidade.

Para informações adicionais pode contactar a ENMC através do número verde: **800 914 146** (gratuito) ou através do mail: [spn@rnmc.pt](mailto:spn@rnmc.pt).

Lisboa e ENMC, setembro 24, 2015

O Presidente do Conselho de Administração

Paulo Carmona